LEI MUNICIPAL N.º 2071 DE 04 DE SETEMBRO DE 2002

AUTORIZA A CRIAÇÃO, PELO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES (COMEN) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

URBANO KNORST, Prefeito Municipal de São Jerônimo,

FAÇO SABER, em cumprimento as disposições da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Conselho Municipal de entorpecentes (COMEN), órgão nomeativo de deliberação coletiva, com a finalidade de auxiliar a administração na orientação, planejamento, fiscalização e controle da prevenção do uso de tóxicos e recuperação de dependentes de drogas no Município de São Jerônimo.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, através do Conselho Municipal de entorpecentes a firmar convênios com os órgãos Federais e Estaduais integrantes do Sistema Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes, com o Conselho Federal de Entorpecentes (COFEN) e com o Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN) ou órgãos que venham a sucedê-los, respeitada a legislação em vigor.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes gerir as verbas decorrentes de convênios previstos no artigo anterior, bem como aqueles que forem colocadas sob suas responsabilidades pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será composto por onze (11) membros, todos com formação superior designados pelo Prefeito, por um período de dois anos, sem prejuízo de recondução por mais dois anos, e escolhidos com seguinte critério:

I. Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
II. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
IV. Um representante da Procuradoria Geral do Município;
V. Um representante do conselho Municipal de Saúde;
VI. Um representante da Polícia Civil com conhecimento e atuação no setor de entorpecentes, indicado pelo Delegado local;

VII. Um advogado de reconhecida atuação em assuntos de entorpecentes, indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, Sub-seção São Jerônimo;
VIII. Um Psicólogo com atuação na área de entorpecentes, (convidado pelo Executivo);
IX. Um Jornalista de reconhecida atuação no setor de entorpecentes;
X. Um Enfermeiro;
XI. Um representante do Legislativo Municipal.

§ 1º - Para a designação dos membros representantes de entidades de classe, o Prefeito Municipal solicitará as respectivas entidades que indiquem representantes titulares e suplentes.

§ 2º - A eleição da nova diretoria na entidade de classe permitirá a substituição dos representantes, titulares e suplentes, que completarão o mandato do Conselheiro substituído.

§ 3º - Os membros do COMEN não farão jús a qualquer remuneração.

Art. 5º - Os suplentes substituirão os titulares nos impedimentos destes e os sucederão no caso de vacância.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Entorpecentes redigirá seu Regimento interno, o qual, após aprovado por maioria absoluta de seus membros, será submetido a homologação do Prefeito.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Presidente do Conselho Municipal de Entorpecentes terá direito a voto, somente em caso de empate.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Entorpecentes reunir-se-á, no mínimo 1 (uma) e, no máximo 3 (três) vezes por mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Sessões serão públicas e somente poderão ser realizadas com a presença no mínimo 2/3 de seus membros.

Art. 8º - As resoluções do Conselho serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social exercer ação fiscalizadora, na forma estabelecida em Lei, sobre os produtos e

substâncias entorpecentes que determinem dependências físicas e psíquicas, paralela e integradamente com o COFEN e CONEN.

Art.10 – Compete à Secretaria de Educação exercer a orientação normativa e fiscalizadora de matérias concernentes aos currículos dos cursos de formação de professores de ensino do primeiro e segundo graus.

Art. 11 – Compete à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social a execução do trabalho de prevenção do uso de entorpecentes e da recuperação de dependentes de drogas na área do Município dentro das normas baixadas pelo COMEN e das verbas que lhe forem destinadas no exercício.

Art. 12 – Ficam revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 04 DE SETEMBRO DE 2002.

URBANO KNORST
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA
SEC. DA INFRA-ESTRUTURA